



Prefeitura Municipal de General Carneiro

Estado do Paraná

LEI Nº 331/92

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

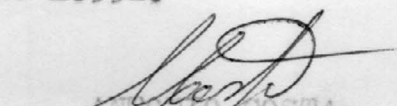
A Câmara Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná aprovou e eu, ANTONIO COSTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, autorizado a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Resolução nº 11294/89, de 09 de Novembro de 1989, do Tribunal / de Contas, no valor de Cr\$ 1.800.000.000,00 (Um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros), para suplementação de / Dotações Orçamentárias insuficientes para o fechamento do Balanço Geral da Prefeitura, no corrente exercício, e que diz respeito às despesas da Administração Municipal.

Artº. 2º - Será considerado como Recursos Financeiros o excesso de / Arrecadação previstos nas seguintes Rubricas: Fundo de / Participação dos Municípios = Cr\$ 1.400.000.000,00 (Um bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros); Imposto sobre Circulação de Mercadorias = Cr\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), conforme se comprova pela Receita auferida destas Rubricas até o mes de Outubro/1992.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, em 23 de Novembro de 1.992.


ANTONIO COSTA